



VIII Seminário de Pós-Graduação

A OFERTA DE TRABALHO EM GOIÂNIA PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA: o que mudou da Constituição Brasileira de 1988 a 2010?

Luciana Vieira MAGALHÃES¹

Resumo²

A proposta ora apresentada objetiva contribuir com estudos sobre o diversificado potencial humano e laborativo de pessoas com deficiência, através de pesquisa com abordagem qualitativa sobre a oferta de trabalho em Goiânia a estas pessoas no período compreendido entre 1988 a 2010. A perspectiva teórica se norteará em conceitos como habitus, campo e violência simbólica de Bourdieu (2000) e estigma, de Goffman (1989), através dos métodos histórico, comparativo e estatístico, para a compreensão das principais matrizes ou padrões de comportamento que norteiam as visões compartilhadas sobre a deficiência ao longo do tempo.

Palavras-chave: pessoa com deficiência, trabalho, inclusão social.

INTRODUÇÃO

Proponho refletir sobre mudanças e permanências na oferta de trabalho à pessoa com deficiência - pcd³. Esta pesquisa que se insere na linha de pesquisa 'diferença, desigualdade e cidadania', do Programa de Pós-Graduação em Sociologia da Universidade Federal de Goiás abordará os anos 1998-2010, focando a cidade de Goiânia dentro do contexto Goiás/Brasil.

Abordarei questão social de extrema relevância, dado no Brasil existir mais de 24 milhões de pessoas com deficiência, (IBGE, 2000). A questão torna-se

¹ Mestranda em Sociologia pela Universidade Federal de Goiás (UFG)
lucianavmagalhaes@yahoo.com.br

² Trabalho desenvolvido sob orientação da Profa. Dra. Eliane Gonçalves.

³ Será utilizado aqui a expressão em voga "pessoa com deficiência" (pcd), fruto de décadas de estudos e debates sobre a melhor conceituação a este segmento social, capaz de definir sem estigmatizar, sendo oficializada via PORTARIA Nº 2.344, de 3 de novembro de 2010.

imperativa quando se compreende que homens ou mulheres, adultos ou crianças a qualquer momento, estão sujeitos a também adquirir uma deficiência, seja pela possibilidade de se envolver em acidente de trânsito, em incidentes com armas de fogo ou objetos cortantes (devido à violência urbana), acidentes domésticos, acidentes de trabalho, incidentes cirúrgicos, ou mesmo por contrair doenças.

A atualidade tem sido chamada por estudiosos das questões sociais e do direito como a era das ações afirmativas⁴, no sentido de Estado e sociedade buscarem uma compensação para perdas históricas em direitos e dignidade relativos às minorias sociais como o negro, a mulher e as pessoas com deficiência. São segmentos sociais historicamente marcados por perdas individuais e coletivas em respeito, espaço na sociedade que fazem parte, acessibilidade a benesses sociais, etc.

Atento à necessidade de reparação histórica para com estas pessoas, a pauta prioritária apresentada pelas pessoas com deficiência em cenário nacional, estadual e municipal, através do seu movimento representativo ao longo das duas últimas décadas, tem sido a inclusão efetiva dos direitos da pessoa com deficiência nas políticas públicas, o cumprimento de legislações que dispõem sobre o novo paradigma inclusivo centrado no reconhecimento da diversidade humana, e a luta por acessibilidade ampla e irrestrita, com vista à equidade de acesso oportunidades para todos.

No palco dos dias atuais emergem assim dois cenários dignos de destaque: a demanda de um segmento social, estimado pela Organização Mundial da Saúde (OMS) em 10% da população mundial, e no Brasil estimada em 14,5% pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE 2000) de superarmos a pura e simples proibição de discriminação, que possibilita tão somente, a reparação de danos a *posteriori*, muitas vezes impossível diante da exigência quase sempre intransponível da prova do ânimo discriminatório, paralela à demanda desenvolvimentista de fazer com que o Brasil, através de sua população localizada nos municípios, trabalhe mais, produza mais, e multiplique riquezas melhor aproveitando o capital humano local e brasileiro. Prática comum dos Estados modernos e capitalistas, mas que não

⁴ Ações afirmativas não se confundem com a discriminação positiva. A discriminação positiva introduz na norma o tratamento desigual dos formalmente iguais, citando-se como exemplo a reserva de vagas de cargos públicos a pessoas com deficiência determinadas pela Constituição Brasileira de 1988, ou ainda a reserva de vagas em universidades públicas para alunos afro-descendentes ou vindos da rede pública. (GOMES, 2001)

coaduna com o fato de haver milhões de brasileiros com deficiência em idade laboral e aptos a de algum modo gerar riquezas para o país, estarem sem trabalho.

Nesse ínterim, recorro que o ano de 1988 se constituiu em marco histórico por que nele foi promulgado pela ONU o “Ano Internacional das Pessoas com Deficiência” e, sobretudo, a Constituição Brasileira⁵, disciplinando no país as ações do Estado e da sociedade no que concerne à qualidade de vida das pessoas com deficiência (reabilitação, educação, trabalho, lazer, assistência social, medidas antidiscriminatórias e de proteção).

Considerando que a legislação brasileira fora essencialmente assistencialista e paternalista, a Constituição Federal de 1988 surge como resultado de lutas sociais e uma abertura política, inequívoco avanço histórico na proteção de direitos, ao incluir os direitos de todas as minorias sociais. O tema “pessoas com deficiência” ou “portador de deficiência” (expressão da época) com o advento da nova carta magna constitucional ganha dimensão e fortalecida expressão. Embasada nos direitos humanos, proclama a importância da promoção e do reconhecimento também da pessoa com deficiência como “Cidadã de Direito”. Isso muda tudo. De acordo com Almeida,

"(...) este novo paradigma conduz à valorização das atitudes da PcD, ao fortalecimento do indivíduo e de sua família, e à sua plena integração à vida comunitária". (Almeida, 1997, p 12)

DISCUSSÃO..

Houve melhoria na oferta de trabalho para a PcD após o marco histórico e democrático brasileiro que foi a Constituição Federal de 1988?

O mercado de trabalho no Brasil é acessível e inclusivo para a PcD?

Existem barreiras que impedem o acesso e permanência da PcD ao mercado de trabalho em Goiânia?

MATERIAL

Como o encaminhamento metodológico da pesquisa qualitativa será de caráter documental será feita análise de dados secundários coletados nas fontes:

⁵ CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, promulgada a 5 de outubro de 1988.

Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios – PNAD/IBGE; Relação Anual das Informações Anuais – RAIS/TEM; Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED/MTE; SINE-GO - Sistema Nacional de Emprego – Seção Goiás; Ministério Público do Trabalho - Seção Goiás; Secretaria de Cidadania e Trabalho de Goiás; Associações das Pessoas com Deficiência.

MÉTODO

A perspectiva teórica se norteará em conceitos como habitus, campo e violência simbólica de Bourdieu, e estigma de Goffman através dos métodos histórico, comparativo e estatístico, para a compreensão das principais matrizes que norteiam as visões compartilhadas sobre a deficiência ao longo do tempo, com o contributo de estudos contemporâneos sobre o tema.

RESULTADOS

Os resultados do Censo 2000 mostram que, aproximadamente, 24,6 milhões de pessoas, ou 14,5% da população total, apresentaram algum tipo de incapacidade ou deficiência. São pessoas com ao menos alguma dificuldade de enxergar, ouvir, locomover-se ou alguma deficiência física ou mental.

Segundo o IBGE em parceria com a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência (CORDE) a proporção de pessoas ocupadas de 10 anos ou mais de idade é de 51,8% para os homens portadores de deficiência e de 63,0% para os homens que declararam não possuir nenhuma das deficiências investigadas, ou seja, uma diferença maior que 10%. Diferença semelhante é observada entre as mulheres: a proporção de ocupadas varia entre 27% e 37%. O tipo de deficiência que dificulta mais a inserção no mercado de trabalho é a deficiência mental: somente 19,3% das pessoas que declararam apresentar deficiência mental permanente estão ocupadas. As outras incapacidades permitem uma inserção maior no mercado de trabalho: incapacidade física ou motora (24,1%), dificuldade na audição (34,0%) e dificuldade para enxergar (40,8%). Para quem não apresenta nenhuma destas deficiências, a proporção de pessoas ocupadas sobe para 49,9%. (CORDE, 2005)

CONCLUSÕES

Nesse ínterim, as questões acima referidas remetem a um pressuposto básico: a inserção da pessoa com deficiência no mercado de trabalho é dificultada

pelo preconceito, estigma e ignorância sobre as capacidades, características e limites concernentes à pcd, especialmente, sobre seu potencial laborativo. Estes fatores causais e preponderantes são ainda presentes nas relações culturais, sociais e empregatícias estabelecidas com essas pessoas, gerando num movimento cíclico de causa e conseqüência, a baixa escolaridade com decorrente limitada qualificação profissional destas pessoas.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANTUNES, Ricardo. Os sentidos do trabalho: ensaio sobre a negação e afirmação do trabalho. São Paulo, Ed. Bomtempo, 2002.

BOURDIEU, O poder simbólico. 3.ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2000.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

CORDE, Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência. IBGE e CORDE abrem Encontro Internacional de Estatísticas sobre pessoas com deficiência - Release, 2005)

ETHOS, Instituto de Empresas e Responsabilidade Social. Disponível em: <http://www1.ethos.org.br/EthosWeb/Default.aspx>

GOFFMAN, E. Estigma: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada. 4ª ed. São Paulo: Zahar Editora, 1989

GOMES, Joaquim B. Barbosa. Ação afirmativa & princípio constitucional da igualdade: o direito como instrumento de transformação social. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.

GUGEL, Maria aparecida Gugel. Pessoas com Deficiência e o Direito ao Trabalho. Florianópolis: Obra Jurídica, 2007.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE. Censo 2000.

MTE, Ministério do Trabalho e Emprego. Inclusão de pessoas com deficiência no mercado de trabalho – Brasília: 2. ed. SIT, 2007.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE. Classificação internacional de funcionalidade, incapacidade e saúde. São Paulo: EDUSP, 2003.